



"L E I N.º 783/91"

"Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Cerqueira César e dá outras providências"

O senhor LUIZ SILVESTRE, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1.º) - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, cria os quadros de cargos submetidos a esse regime e fixa critérios para a compatibilização dos quadros de pessoal existentes.

ART. 2.º) - Fica adotado como Regime Jurídico Único, o efetivo, regido por um Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cerqueira César.

§ 1.º - O regime adotado neste artigo atinge a Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas.

§ 2.º - A Administração Pública Direta é compreendida pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3.º - O regime jurídico ora adotado não prejudicará os direitos dos atuais servidores contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T..

ART. 3.º) - A partir da vigência desta Lei, somente se admitirá servidores públicos para ocupar cargos criados em Lei, providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os de provimento em comissão.

§ 1.º - Os cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal serão criados por Resolução, que lhes atribuirá os respectivos vencimentos e forma de provimento, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município.

§ 2.º - Os cargos em comissão serão providos por livre escolha dos Chefes do Executivo e do Legislativo, conforme o caso.

ART. 4.º) - Não se aplica o disposto no artigo anterior aos servidores contratados para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, assim consideradas:



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — Fone: (0147) 42-1211 — Estado de São Paulo

CGC 46 634 184/0001-42

Lei nº 783/91 - fls. II - continuação.-

- I- calamidade pública ou de comoção interna;
- II- campanhas de saúde pública;
- III- afastamentos transitórios de servidores ou de sua exoneração ou demissão do serviço público;
- IV- implantação de serviço urgente e inadiável;
- V- execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;
- VI- execução direta de obra ou serviço determinado;
- VII- convenios e contratos celebrados com entidades governamentais.

§ 1º - Nas hipóteses especificadas nos incisos I, II, IV e V, as contratações serão feitas independentemente da existência de cargos, mediante processo seletivo simplificado, por prazo determinado, não superior a seis (06) meses;

§ 2º - Na hipótese do inciso III, observar-se-á o seguinte critério:

- a) o processo seletivo será simplificado;
- b) ocorrendo afastamento temporário do servidor, no máximo de dois (2) anos nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, a contratação será por igual período;
- c) ocorrendo exoneração ou demissão, a contratação será pelo prazo máximo de seis (6) meses, em cujo período deverá ser realizado concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Na hipótese do inciso VI, o processo seletivo também será simplificado, e a contratação pelo prazo de duração da obra ou serviço.

§ 4º - Na hipótese do inciso VII, observar-se-á o seguinte critério:

- a) criação dos empregos e respectivos salários, por lei específica;
- b) contratação de pessoal através de processo seletivo simplificado;
- c) a contratação será pelo prazo de duração do convênio ou do contrato com os órgãos governamentais;
- d) em se tratando de convênio ou contrato celebrado por prazo indeterminado, a contratação do empregado será pelo prazo máximo de quatro (4) anos.

§ 5º - Por processo seletivo simplificado, entende-se a escolha do empregado que apresentar melhor aptidão para o exercício do emprego.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — Fone: (0147) 42-1211 — Estado de São Paulo

CGC 46 634 184|0001-42

Lei nº 783/91 - Fls. III - continuação.

ART. 5º) - O Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo é o constante do Anexo I, que integra e faz parte desta Lei.

§ 1º - Os atuais servidores ocupantes de cargos efetivos e já sujeitos ao regime estatutário, integram o Quadro de que trata este artigo.

§ 2º - Aos servidores públicos admitidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso realizado após a vigência da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, é facultado o direito de opção pelo regime ora instituído.

§ 3º - Os candidatos aprovados em concurso público na forma do parágrafo anterior e ainda não convocados, quando o forem, serão admitidos pelo regime ora instituído.

§ 4º - Dentro do prazo de noventa (90) dias, a Prefeitura abrirá concurso público de provas ou de provas e títulos, objetivando o preenchimento das vagas existentes no Anexo I de que trata este artigo.

ART. 6º) - O Quadro de Pessoal de Provisão em Comissão é o constante do Anexo II, que integra e faz parte desta Lei.

ART. 7º) - Os Quadros de Pessoal da Prefeitura, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, constantes dos Anexos III e IV, permanecerão inalterados e destinados à extinção na vacância dos respectivos empregos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados ocupantes de empregos públicos constantes dos Anexos III e IV - estáveis e não estáveis, serão inscritos ex-offício, quando da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, para preenchimento de vagas existentes no Anexo I, observando-se:

I- os empregados estáveis, ocupantes de empregos constantes do Anexo III, terão computado como título, o tempo de serviço já prestado ao município, à razão de 1,5 (um vírgula cinco) ao ano, até o máximo de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos;

II- os empregados não estáveis, constantes do Anexo IV, gozarão dos mesmos benefícios do inciso anterior.

III- os empregados estáveis não aprovados no concurso permanecerão nos respectivos empregos, com situação funcional inalterada.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — Fone: (0147) 42-1211 — Estado de São Paulo

CGC 46 634 184|0001-42

Lei nº 783/91 - Fls. IV - continuação.-

IV- os empregados não estáveis, não aprovados no concurso, serão dispensados sumariamente;

V- será computado como um ano, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

ART. 8º) - A escala de vencimento dos funcionários efetivos, comissionados e de salário de empregados, mencionados nos Anexos I, II, III e IV, é a constante do Anexo V, que integra e faz parte desta Lei.

ART. 9º) - Ficam criados os empregos públicos e respectivos salários para os atuais empregados contratados para as hipóteses do inciso VII do artigo 4º, na forma do Anexo VI, que integra e faz parte desta Lei.

ART. 10º) - O município de Cerqueira César deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, adequar o vigente Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, às normas constitucionais e da Lei Orgânica.

ART. 11º) - O município de Cerqueira César deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar regime previdenciário próprio, na forma da Lei a ser encaminhada à Câmara Municipal.

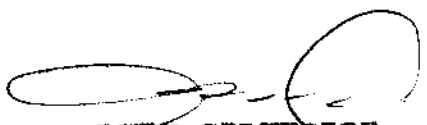
PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não for aprovada e promulgada a lei de que trata este artigo, toda a responsabilidade de assistência e previdência, caberá à Administração Direta.

ART. 12º) - Os reajustes de vencimentos e salários serão automáticos, na época e pelos índices autorizados pelo Governo Federal.

ART. 13º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1991.

ART. 14º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 25 de fevereiro de 1.991.-

  
LUIZ SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Reg. e pub. na data supra  
Secretaria Municipal



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — Fone: (0147) 42-1211 — Estado de São Paulo

CGC 46 634 184|0001-42

## "ANEXO I"

### QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>QUANT.</u>	<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO</u>
01 -	Porteiro. . . . .	1
25 -	Gari. . . . .	1
01 -	Zelador de Biblioteca. . . . .	1
26 -	Servente. . . . .	1
18 -	Trabalhador Braçal "A". . . . .	1
18 -	Guarda "A". . . . .	1
15 -	Trabalhador Braçal "B". . . . .	2
17 -	Merendeira. . . . .	2
02 -	Encar.de Portaria. . . . .	3
05 -	Inspetor de Alunos. . . . .	3
05 -	Atendente de Enfermagem. . . . .	3
08 -	Guarda "B". . . . .	4
05 -	Escriturário "A". . . . .	5
01 -	Auxiliar de Biblioteca. . . . .	5
10 -	Professora "A". . . . .	6
21 -	Ajudante de Manutenção "A". . . . .	7
03 -	Jardineiro. . . . .	8
08 -	Escriturário "B". . . . .	9
15 -	Professor "B". . . . .	9
01 -	Superv.de Merenda Escolar. . . . .	9
01 -	Tratador Químico. . . . .	11
03 -	Escriturário "C". . . . .	11
01 -	Encar.de Matadouro. . . . .	11
02 -	Zelador do Cemitério. . . . .	11
14 -	Motorista "A". . . . .	11
13 -	Ajudante de Manutenção "B". . . . .	11
12 -	Pedreiro. . . . .	11
04 -	Carpinteiro. . . . .	11
02 -	Auxiliar de Oficina "A". . . . .	11
01 -	Eletricista. . . . .	12
04 -	Encanador. . . . .	12
03 -	Auxiliar de Oficina "B". . . . .	12
18 -	Motorista "B". . . . .	12
01 -	Ajudante Geral. . . . .	12



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — Fone: (0147) 42-1211 — Estado de São Paulo

CGC 46 634 184|0001-42

Anexo I - continuação.

"Fls.II"

<u>QUANT.</u>	<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO</u>
01 -	Auxiliar de Almoxarifado. . . . .	12
06 -	Operador de Máquina "A" . . . . .	13
03 -	Agente de Saneamento. . . . .	13
01 -	Fiscal Municipal. . . . .	14
06 -	Operador de Máquina "B" . . . . .	15
01 -	Escriturário "D". . . . .	16
02 -	Lançador. . . . .	16
02 -	Assistente Social . . . . .	16
01 -	Auxiliar de Contabilidade . . . . .	17
01 -	Almoxarife. . . . .	18
01 -	Contador Adjunto. . . . .	19
01 -	Encar.de Oficina. . . . .	19
01 -	Fiscal de Rodovias. . . . .	19
01 -	Mestre de Obras . . . . .	19
01 -	Enc.Geral de Obras e Serv.Urbanos . . . . .	19
01 -	Encar.de Lançadoria . . . . .	20
01 -	Encar.de Deptº Pessoal. . . . .	20
01 -	Secretário. . . . .	20
01 -	Tesoureiro. . . . .	20
01 -	Contador. . . . .	20



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — Fone: (0147) 42-1211 — Estado de São Paulo

CGC 46 634 184|0001-42

## "ANEXO II"

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>QUANT.</u>	<u>C A R G O</u>	<u>PADRÃO</u>
01 -	Coordenador de Pré-Escola.....	10
01 -	Coordenador Social.....	12
01 -	Assessor Téc.Eng.Civil.....	16
01 -	Assessor Jurídico.....	16
01 -	Supervisor de Ensino.....	16
01 -	Supervisor de Assistência Social.....	17
01 -	Assessor de Contabilidade.....	17
01 -	Assessor de Gabinete.....	20



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — Fone: (0147) 42-1211 — Estado de São Paulo

CGC 46 634 184/0001-42

" ANEXO III "

=====

## QUADRO DOS ESTAVEIS

<u>QUANT.</u>	<u>CARGO</u>	<u>b</u>	<u>PADRÃO</u>
03 -	Gari.....		1
05 -	Guarda "A".....		1
05 -	Trabalhador Braçal "B".....		2
01 -	Merendeira .....		2
05 -	Guarda "B".....		4
02 -	Jardineiro.....		8
01 -	Zelador do Cemitério.....		11
01 -	Motorista "A".....		11
02 -	Ajudante Manutenção "B".....		11
03 -	Pedreiro.....		11
02 -	Encanador.....		12
01 -	Auxiliar de Oficina "B".....		12
05 -	Motorista "E".....		12
01 -	Operador de Maquinas "A".....		13
01 -	Fiscal Municipal .....		14
02 -	Operador de Maquinas "B".....		15
01 -	Lançador .....		16
01 -	Fiscal de Rodovias.....		19
01 -	Enc. Geral de Obras e Serviços Urbanos...		19





# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — Fone: (0147) 42-1211 — Estado de São Paulo

CGC 46 634 184/0001.42

## "ANEXO IV"

### QUADRO DOS NÃO ESTAVEIS

<u>QUANT.</u>	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>
01 -	Zelador de Biblioteca.....	1
17 -	Servente.....	1
12 -	Gari.....	1
01 -	Trabalhador Braçal "A".....	1
07 -	Guarda "A".....	1
02 -	Trabalhador Braçal "B".....	2
07 -	Merendeira .....	2
02 -	Encarregado de Portaria.....	3
02 -	Inspetor de Alunos.....	3
02 -	Atendente de Enfermagem.....	3
03 -	Professor "A".....	6
16 -	Ajudante de Manutenção "A".....	7
05 -	Escriturário "B".....	9
08 -	Professor "B".....	9
01 -	Supervisor de Merenda Escolar.....	9
02 -	Escriturário "C".....	11
01 -	Encarregado de Matadouro.....	11
01 -	Zelador do Cemitério.....	11
04 -	Motorista "A".....	11
06 -	Ajudante de Manutenção "B".....	11
06 -	Pedreiro.....	11
03 -	Carpinteiro.....	11
01 -	Auxiliar de Oficina "A".....	11
01 -	Encanador .....	12
01 -	Auxiliar de Oficina "B".....	12
08 -	Motorista "B".....	12
01 -	Ajudante Geral.....	12
01 -	Auxiliar de Almoarifado.....	12
02 -	Operador de Máquina "A".....	13
01 -	Agente de Saneamento.....	13
01 -	Operador de Máquina "B".....	15
01 -	Lançador .....	16
01 -	Almoarife.....	18
01 -	Encarregado de Oficina.....	19



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — Fone: (0147) 42-1211 — Estado de São Paulo

CGC 46 634 184|0001-42

ANEXO IV .. Continuação

<u>QUANT.</u>	<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>
01 -	Mestre de Obras.....	19
01 -	Encarregado de Lançadoria.....	20
01 -	Encarregado do Dep. Pessoal.....	20
01	<i>Secretaria</i>	

10  
11  
12  
14



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — Fone: (0147) 42-1211 — Estado de São Paulo

CGC 46 634 184/0001-42

## "ANEXO V"

### TABELA DE PADRÃO E VENCIMENTOS

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1 .....	CR\$ 30.000,00
2 .....	CR\$ 32.300,00
3 .....	CR\$ 33.000,00
4 .....	CR\$ 34.800,00
5 .....	CR\$ 35.200,00
6 .....	CR\$ 36.700,00
7 .....	CR\$ 38.000,00
8 .....	CR\$ 43.500,00
9 .....	Cr\$ 44.200,00
10 .....	CR\$ 44.800,00
11 .....	CR\$ 51.000,00
12 .....	CR\$ 56.000,00
13 .....	CR\$ 57.800,00
14 .....	CR\$ 63.700,00
15 .....	CR\$ 66.500,00
16 .....	CR\$ 71.000,00
17 .....	CR\$ 77.600,00
18 .....	CR\$ 80.000,00
19 .....	CR\$ 98.000,00
20 .....	CR\$ 100.000,00



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Rua Profa. Hilda Cunha, 58 — Fone: (0147) 42-1211 — Estado de São Paulo

CGC 46 634 184/0001-42

## "ANEXO VI"

### QUADRO DE EMPREGOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

<u>QUANT.</u>	<u>C A R G O</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01 -	Psicólogo . . . . .	Cr\$ 60.000,00
01 -	Médico Veterinário . . . . .	Cr\$ 60.000,00
02 -	Dentista . . . . .	Cr\$ 80.000,00
01 -	Médico Consultante . . . . .	Cr\$ 80.000,00
01 -	Médico Sanitarista . . . . .	Cr\$ 120.000,00